

## CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 34/2020

### SENADO APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936

Nesta terça-feira (16), o Plenário do Senado aprovou a Medida Provisória nº 936/20, que estabelece o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego, com algumas alterações no texto realizadas pela Câmara dos Deputados.

A MP 936/20, que está em vigor desde 1º de abril de 2020, permite a realização de acordo para redução de salário e jornada de trabalho e para suspensão de contrato de trabalho, durante a pandemia da COVID-19, além de estabelecer o pagamento do Benefício Emergencial em caso de uma dessas hipóteses.

Confira as principais mudanças aprovadas pelo Senado:

- **Possibilidade de prorrogação dos acordos por meio de decreto:**

A principal mudança realizada foi a inclusão de um dispositivo que permite que o Governo Federal, por meio de decreto, PRORROGUE OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Logo, a eventual prorrogação dos prazos originariamente fixados na Medida Provisória nº 936/2020, dependem de decreto do Governo Federal, que poderá estabelecer novos prazos.

- **Novas faixas salariais para realização de acordo individual ou coletivo:**

As faixas salariais foram alteradas, conforme tabela abaixo:

| <b>FAIXA SALARIAL</b>   | <b>ACORDO</b>   | <b>FORMA</b>              |
|---|---|---------------------------|
| Salário igual ou inferior a R\$ <b>2.090,00</b><br><br>Caso o empregador tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta <b>superior a R\$ 4.800.000,00</b>          | - Redução de 25%, 50% ou 70%<br><br>- Suspensão de contrato | Acordo Individual Escrito |
| Salário igual ou inferior a R\$ <b>3.135,00</b><br><br>Caso o empregador tenha auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta <b>igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00</b> | - Redução de 25%, 50% ou 70%<br><br>- Suspensão de contrato | Acordo Individual Escrito |
| Salário igual ou superior a R\$ 12.202,12 com diploma de nível superior   | - Redução de 25%, 50% ou 70%<br><br>- Suspensão de contrato | Acordo Individual Escrito |

Para os empregados não enquadrados nas faixas salariais acima, é necessária a realização de negociação coletiva, com exceção das seguintes hipóteses, em que poderá ser realizado acordo individual:

1. Quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas de trabalho;
2. Quando o acordo for de redução de jornada e salário de 25%, que poderá ser realizado de forma individual independente da faixa salarial.

- **Desoneração da folha**

A nova redação prorroga a desoneração na folha de salários até dezembro de 2021.

- **Estabilidade da gestante:**

No caso de suspensão de contrato ou redução de jornada e salário de empregada gestante, o período de estabilidade previsto na Medida Provisória (pelo período que perdurar o acordo e pelo período equivalente após o restabelecimento da jornada) será acrescido ao tempo de estabilidade gestacional previsto na Constituição Federal (desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto).

- **Convenções Coletivas vencidas ou vincendas:**

As cláusulas das convenções coletivas ou dos acordos coletivos vencidos ou vincendos, salvo as que dispuserem sobre reajuste salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, permanecerão em vigor durante o estado de calamidade pública e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva.

### **Demissão de empregado com deficiência:**

O novo texto proíbe a demissão sem justa causa de pessoas portadoras de deficiência física, durante o estado de calamidade pública.

O texto, por ter sido modificado (relativamente à versão original da MP), segue para sanção presidencial, que deve ocorrer nos próximos dias. Caso a MP seja sancionada, será convertida em lei e entrará em vigor com a nova redação aprovada pelo Congresso Nacional, cujos principais pontos de mudança foram destacados acima.

Caso haja veto de algum dos dispositivos, o texto retornará ao Congresso Nacional para nova análise em sessão conjunta entre Deputados e Senadores.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 17 de junho de 2020.**

